

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 17 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça Cível de Itaboraí, pelo aproveitamento da antiga 3ª Promotoria de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Comarca da Capital, extinta pela Resolução GPGJ nº 1.473, de 18 de novembro de 2008, com atribuição para atuar perante os juizados especiais cíveis e os juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, exceto o civil das pessoas naturais.

Parágrafo único – Além das atribuições previstas no *caput*, incumbe à Promotoria de Justiça Cível de Itaboraí atuar, com exclusividade, na tutela individual do idoso, no âmbito da referida Comarca.

Art. 2º – A atual Curadoria Cível da Comarca de Itaboraí passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família de Itaboraí, com atribuição para atuar, com exclusividade, junto ao juízo da 2ª Vara de Família da referida Comarca.

Art. 3º – A atual Curadoria de Família, Infância e Juventude da Comarca de Itaboraí passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Itaboraí, com atribuição para atuar junto ao juízo da 1ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da referida Comarca, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único – Além das atribuições previstas no *caput*, incumbe à Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Itaboraí a atuação extrajudicial em matéria da infância e da juventude, no âmbito da referida Comarca.

Art. 4º – As atuais 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Itaboraí passam a denominar-se, respectivamente, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí e 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí.

Art. 5º – Serão remetidos às Promotorias de Justiça referidas nos arts. 1º a 3º, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 6º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça